® BuscaLegis.ccj.ufsc.br

TEMÁRIO II - ATUAÇÃO ESPECIALIZADA– APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL E EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público e Execução das Medidas Sócio Educativas

MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO*

1. INTRODUÇÃO

A experiência histórica demonstra que a privação da liberdade não é a única nem é o melhor instrumento de repressão e prevenção do desvio, em especial quando o autor do fato reprovado é um ser humano em desenvolvimento. A privação da liberdade corrompe, estigmatiza e isola o jovem do seu meio social e, da forma que é executada na grande maioria das vezes, ao invés de proporcionar as condições de recuperação e reinserção social do indivíduo punido, tão somente o torna ainda mais vulnerável ao desvio e à exclusão social. Nesta perspectiva, deve-se privilegiar as aplicação das medidas em meio aberto como resposta ao ato infracional, desde que efetivamente executadas poá partir de diretrizes comprometidas com a inserção social, escolar e familiar do jovem em conflito com a lei.

Com esta proposta de trabalho, o tema aqui exposto pretende inscrever-se como uma contribuição ao debate em torno da execução das medidas sócio-educativas, apresentando algumas idéias em torno de diretrizes construídas a partir da prática cotidiana na Promotoria de Justiça de Proteção à Infância e Juventude de Maringá, somada à anterior experiência na Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba e no Juizado Especial Criminal de Curitiba.

2. DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

2.1 Atuação integrada do Ministério Público com os órgãos executores das medidas: as equipes multidisciplinares, os Centros de Referência e os Conselhos Tutelares.

A experiência demonstra que é possível ganhar agilidade e celeridade processual, bem como qualidade de atendimento aos adolescentes a partir da integração do Ministério Público com os órgãos encarregados da execução das medidas sócio-educativas, de acordo com a realidade de cada comarca.

O ideal seria a integração não apenas física dos diversos órgãos, o que já ocorre em alguns locais, onde o adolescente é atendido desde o momento em que é entregue pela autoridade policial e apresentado ao Promotor de Justiça (artigo 174 do ECA), evitando o estigma policial e carcerário, mas especialmente a integração dos ideais que devem nortear todos os envolvidos no atendimento ao jovem, dentro da proteção integral preconizada pelo ECA e em respeito aos princípios constitucionais de primazia, prioridade e preferência nas políticas públicas.

Assim, tão logo recebido o autor do ato infracional e realizada a oitiva informal, em sendo o caso de aplicar a remissão, seu imediato encaminhamento para o órgão executor da medida em meio aberto é imprescindível para a efetividade do caráter sócio educativo da medida.

Para tanto, requer-se o concurso de equipes multidisciplinares aptas a conceber, implantar, operacionalizar, fiscalizar e avaliar os programas necessários para a execução das medidas em meio aberto, em propostas individualizadas, sejam sócio-educativas, sejam de proteção, em complemento àquelas, numa ótica *interdisciplinar*, onde os profissionais colocam à disposição de outras áreas o seu saber específico, para uma prática que promova a integração social do jovem em conflito com a lei, atendendo assim aos interesses de toda a coletividade, que reside sem dúvida na constituição de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por outro lado, essa atuação deve ser coerente com a realidade de cada município e comarca, seja a partir da rede de atendimento psicosocial existente, seja através dos Conselhos Tutelares ou equipes especialmente destacadas para este fim[1], acolhendo e integrando os jovens em suas dinâmicas institucionais, na condição de prestadores de serviços ou em liberdade assistida, através de programas individualizados de inserção escolar e capacitação profissional[2], etc...

Os órgãos encarregados da execução das medidas sócio-educativas devem prever, de início, critérios para o credenciamento das entidades que deverão atender os jovens, prevendo mecanismos que permitam a verificação da idoneidade da entidade, a adequação à legislação que regula o setor onde atua, bem como a disposição para assumir suas responsabilidades e investir na qualificação do jovem e sua capacitação ao mercado de trabalho e ao mundo adulto.Da mesma forma devem ser fomentadas estratégias que visem a capacitação dos dirigentes, funcionários e corpo técnico de tais órgãos, de maneira que estes possam aumentar sua compreensão acerca das medidas sócio-educativas, ampliando também a consciência da importância de seu papel nesse processo, bem como o aprimoramento dos procedimentos a serem adotados em seu trato com os adolescentes em conflito com a lei e com a comunidade.

Também importante a fiscalização da execução das medidas sócio-educativas, condição *sine qua non* para que estas atinjam plenamente seu potencial educativo e socializador, além de pô-las à salvo dos críticos que as associam à impunidade. De fato, sem uma fiscalização sistemática, contínua e rigorosa do seu cumprimento, corre-se o risco de que as medidas sócio educativas sejam deslegitimadas, quer pela demora na resposta adequada

---

[1] Em Maringá existe o Centro de Referência Sócio Educativo que executa as medidas sócio educativas em meio aberto, que atual com ligação direta com o Ministério Público, dando efetividade às medidas .

[2] Vale destacar o Programa Adolescente Aprendiz, do governo estadual do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e executado em parceria com o município de Maringá.

aqueles que as descumprem, quer pela lentidão na proposição de soluções para as possíveis dificuldades de sua execução.

Desse modo, i.e., verificando-se que o ato infracional é conseqüência da dependência química do adolescente, que também está em situação de evasão escolar e em conflito familiar, deve ser desde logo garantido o encaminhamento para período de desintoxicação, para posterior submissão a tratamento médico e psicológico, reinserção familiar e somente após período de acompanhamento, o início da execução da medida sócio educativa aplicada, seja em sede de remissão, seja em decorrência de sentença condenatória, tudo com a ciência e participação do Ministério Público.

2.2 Garantia da participação da família, da comunidade escolar e do mundo do trabalho na execução das medidas sócio- educativas.

A participação da comunidade é fator fundamental para que a execução das medidas sócio educativas atinjam plenamente seus objetivos. Tanto a família, como a comunidade escolar, o mundo do trabalho, os órgãos de atendimento à saúde e assistência social, todos devem estar envolvidos na execução das medidas sócio educativas, pois a participação da comunidade aumenta a confiança e assegura o comprometimento do jovem com o cumprimento das medidas. Para o sucesso das medidas sócio educativas em meio aberto é indispensável o apoio e a participação ativa dos grupos e indivíduos envolvidos com o jovem e interessados no seu desenvolvimento saudável na comunidade.

Se as ações necessárias à correta execução das medidas sócio educativas forem construídas e discutidas conjuntamente – numa relação horizontal entre os corpos técnicos dos órgãos executores, as famílias dos jovens em conflito com a lei ou entidades que os abrigam, as entidades receptoras do trabalho dos jovens, a comunidade escolar, as instâncias de saúde física e mental, entre outras, com a participação do Ministério Público da área da Infância e Juventude – o sistema de justiça juvenil se apresentará como adequado como resposta à prática do ato infracional.

2.3 Atuação integrada do Ministério Público com a rede de atendimento às crianças e adolescentes , bem como a articulação com os diversos conselhos de defesa de direitos, nas três esferas de governo.

Visando atingir o potencial das medidas sócio-educativas em meio aberto, faz-se necessário a atuação em rede tanto por parte dos órgãos encarregados de sua execução quanto o seu reconhecimento pelos conselhos de direitos e demais instâncias que dão efetividade aos direitos abstratamente previstos pelo ECA (saúde, alimentação, educação, capacitação profissional, entre outros), nas três esferas de governo, debatendo soluções para os problemas de comunicação, sobreposição de ações existentes e pontos de estrangulamento do sistema.

Merece destaque a articulação entre os órgãos encarregados da execução das penas e medidas alternativas com os movimentos sociais e as entidades da sociedade civil interessados na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e na valorização das soluções alternativas aos conflitos.

Também importante é a produção de conhecimento em torno das medidas sócio educativas, com a participação do mundo acadêmico, com a função realimentar teoricamente os envolvidos no atendimento ao jovem em conflito com a lei (agregando qualidade às práticas desenvolvidas e possibilitando a superação dos obstáculos encontrados) e tornar visível à sociedade as vantagens do sistema sócio-educativo em comparação com o sistema penal, sem negar seus problemas e limitações. Nestas ações devem estar previstos seminários, audiências públicas, debates, participação nas diversas conferências setoriais, bem como outras atividades que estimulem a construção de um saber crítico, com a participação da sociedade, que passa a participar da reflexão sobre as medidas em meio aberto, sua potencialidade, suas vantagens em relação à privação de liberdade, bem como os desafios que ainda devem ser enfrentados, superando o estigma da impunidade e a sempre presente proposta da redução da idade de imputabilidade penal.

Esta atuação articulada torna visível à todos a existência da rede de atendimento, suas conexões e novas possibilidades, com o objetivo de construir práticas mais justas, adequadas e racionais que possam enfrentar a complexa questão da criminalidade infanto-juvenil.

3. CONCLUSÕES

Na esteira do que foi exposto até aqui, submetemos à aprovação do Congresso Estadual do Ministério Público, para posterior apresentação no XVII Congresso Nacional, as seguintes conclusões:

3.1 O Ministério Público deve promover a atuação integrada dos órgãos de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e dos órgãos executores das medidas sócio-educativas, de acordo com a realidade social de cada comarca;

3.2 O Ministério Público deve fomentar a atuação de equipes multidisciplinares na execução das medidas sócio educativas, dando efetividade ao seu caráter educativo e socializador;

3.3 O Ministério Público deve fiscalizar de forma rigorosa a imediata execução das medidas sócio educativas em meio aberto após sua aplicação em sede de remissão ou sentença condenatória, de maneira que seja dado efetividade ao seu potencial preventivo;

3.4 Ministério Público deve promover a participação da sociedade, em suas diversas instâncias de controle social – escola, família, mundo do trabalho, conselho de direitos, bem como os movimentos sociais, na execução das medidas sócio-educativas;

3.5 O Ministério Público deve promover a atuação coordenada da rede de atendimento às crianças e adolescentes, com articulação nos diversos conselhos de defesa de direitos e nas três esferas de governo;

3.6 O Ministério Público deve investir na produção de conhecimento e divulgação das medidas sócio-educativas.

*Promotora de Justiça da Infância e Juventude - Maringá/PR

Disponível em: http://www.mp.pr.gov.br/eventos/tsmonica.doc
Acesso em: 6 de junho de 2007